

Regimento Escolar

ÍNDICE:

TÍTULO I	Das Disposições Preliminares	02
Capítulo I	Da Identificação	02
Seção I	Da Entidade Mantenedora	02
Seção II	Do Estabelecimento Escolar	02
Seção III	Da Organização e funcionamento da escola	02
Capítulo II	Fins e objetivos do Estabelecimento	03
TÍTULO II	Da Organização Administrativa e Técnica	05
Capítulo I	Da Organização administrativa	05
Seção I	Da Direção	05
Seção II	Da Secretaria	06
Seção III	Do Núcleo Técnico Pedagógico	08
Seção IV	Do Núcleo Operacional	09
Seção V	Do Corpo Docente	10
Seção VI	Do Corpo Discente	13
Capítulo II	Da Organização técnica	19
Seção I	Dos Conselhos de Classe	19
Seção II	Do Conselho de Disciplina	21
TÍTULO III	Da Organização geral dos cursos e do processo educativo	21
Capítulo I	Do Processo de avaliação, promoção e recuperação.	21
Seção I	Dos Princípios	21
Seção II	Da Avaliação Institucional	22
Seção III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, da Promoção e da Recuperação	22
Seção IV	Dos Pedidos de Reconsideração e de Recursos	26
Capítulo II	Da Organização e desenvolvimento do ensino	26
Seção I	Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.	26
Seção II	Dos Currículos	27
Seção III	Da Progressão Parcial	28
Seção IV	Da Reclassificação	28
Capítulo III	Da Organização da vida escolar	29
Seção I	Da Caracterização	29
Seção II	Das Formas de Ingresso e Classificação.	29
Seção III	Da Frequência	31
Seção IV	Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	31
Capítulo IV	Das Disposições Gerais	31

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º O Colégio Integrado de Atibaia - sito à Avenida Walter Engrácia de Oliveira, 122, Bairro Estância Lynce, no município de Atibaia, Estado de São Paulo - CEP 12.942-140 - é mantido pela Organização de Ensino XV de Outubro Ltda, CNPJ n.º 17.410.710/0001-92 e Centro Novo de Ensino Ltda, CNPJ 07.011.759/0001-19, com Denominação Social “Colégio Objetivo de Atibaia”.

SEÇÃO II

DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Artigo 2º O Colégio Integrado de Atibaia mantém cursos de Educação Infantil (pré-escola), Ensino Fundamental e Ensino Médio, doravante nominado de “Escola”, está jurisdicionado à Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e Adolescente, respeitadas as normas legais vigentes e reger-se-á por este regimento.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 3º Esta Escola funciona em dois turnos diurnos e a carga horária bem como o número de dias letivos seguem o disposto na LDB, mais as determinações dos Órgãos Competentes do Estado de São Paulo.

§ 1º Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que contem com a presença dos professores e frequência controlada dos alunos.

§ 2º Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, será considerado como atividades escolares e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

Artigo 4º A Escola está organizada para atender às necessidades educacionais e de aprendizagem dos alunos da Educação Infantil - Pré-Escola, do Ensino Fundamental regular - 1º ao 5º ano - anos iniciais e 6º ao 9º ano - anos finais e Ensino Médio regular.

CAPÍTULO II

FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Artigo 5º A Escola tem por finalidade oferecer serviços educacionais em função das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de crianças e jovens, considerada a faixa etária e os cursos autorizados, de acordo com o disposto na LDB 9.394/96 e demais normas legais vigentes.

Artigo 6º Além dos previstos na Lei Federal nº 9394/96, os objetivos da Escola são:

- I. formar o cidadão consciente de seus direitos e deveres;
- II. respeitar os direitos universais do homem;
- III. desenvolver integralmente a personalidade humana;
- IV. levar o aluno a dominar os conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos para sua devida integração, de forma sustentável, na sociedade;
- V. desenvolver no aluno capacidade de elaborar reflexão e crítica da realidade na qual está inserido para intervenção na mesma.

Artigo 7º O objetivo da Educação Infantil é:

- I. desenvolver integralmente a criança até 5 (cinco) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II. estimular o aluno para que tenha uma vida rica em experiências necessárias ao desenvolvimento harmonioso de sua personalidade;



- III. desenvolver comportamento independente por meio da autoconfiança, criatividade e iniciativa;
- IV. formar hábitos e comportamentos favoráveis ao convívio social.

Artigo 8º O objetivo do Ensino Fundamental é:

- I. desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. focar a alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;
- III. compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV. desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V. fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Artigo 9º O objetivo do Ensino Médio é:

- I. consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. possibilitar o exercício da cidadania e a preparação para o trabalho, tomados como princípios educativos para o aluno continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- III. desenvolver o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, a autonomia intelectual e o pensamento crítico;
- IV. compreender os fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.



TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 10. A Escola tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Núcleo da Direção
- II. Secretaria
- III. Núcleo Técnico-pedagógico e de Apoio
- IV. Núcleo Operacional
- V. Corpo Docente
- VI. Corpo Discente

SEÇÃO I

NÚCLEO DA DIREÇÃO

Artigo 11. Ao Núcleo de Direção da escola cabe presidir todos os trabalhos e atividades e as relações da escola com a comunidade.

Parágrafo único. Integra o Núcleo de Direção o Diretor da Escola e o Gestor Executivo.

Artigo 12. A atribuição do Diretor da Escola é:

- I. cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos do ensino, as determinações das autoridades competentes e as disposições deste Regimento Escolar;
- II. representar a Escola perante as autoridades superiores e corresponder-se com estas em todos os assuntos;
- III. coordenar a elaboração do Plano de Gestão e superintender sua execução;
- IV. examinar, assinar e fazer encaminhar a correspondência e papéis expedidos pela escola, bem como os documentos por ele recebidos;
- V. acompanhar o trabalho de coordenação pedagógica;
- VI. discutir com os professores os respectivos planos de trabalho e projetos pedagógicos e aprová-los;
- VII. acompanhar às aulas e atividades escolares de qualquer natureza, quando julgar necessário.

Artigo 13. Ao Diretor da Escola é exigida habilitação específica nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14. O Diretor da Escola será substituído em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Pedagógico, portador de habilitação específica exigida para o cargo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 15. Ao Gestor Executivo, profissional com formação superior, indicado pela mantenedora da Escola, cabe a responsabilidade da gestão administrativa/operacional de todas as atividades da Instituição.

Artigo 16. A atribuição do Gestor Executivo é:

- I. organizar o horário do pessoal administrativo e técnico;
- II. admitir e dispensar professores e demais servidores, ouvida a Mantenedora;
- III. promover iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;
- IV. coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos;
- V. coordenar e orientar todos os quadros da Escola - discente, docente, técnico e administrativo - em termos do uso dos equipamentos e materiais da escola, inclusive os de consumo;
- VI. tomar medidas de emergência em situações previstas e em outras não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Artigo 17. A Secretaria abrange todo serviço de escrituração, arquivo e correspondência da escola.

Artigo 18. Ao Secretário, profissional qualificado, devidamente autorizado pelo órgão competente para o exercício de suas funções, cabe a responsabilidade básica de organização e supervisão das atividades pertinentes à Secretaria.

Artigo 19. A atribuição do Secretário Escolar é:

- I. responder, perante o Diretor da Escola, pelo expediente e serviços gerais da Secretaria;
- II. organizar e superintender os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração do pessoal;
- III. subscrever, juntamente com o Diretor da Escola, diplomas, certificados, fichas escolares, quadros de notas, históricos escolares e outros documentos, sempre que necessário;
- IV. organizar a agenda de serviço, fiscalizando e superintendendo os trabalhos da Secretaria, coordenando e distribuindo, equitativamente entre seus auxiliares, os trabalhos a serem realizados;
- V. supervisionar e ter sob sua guarda prontuários de alunos, professores e funcionários, arquivos e livros de escrituração escolar;
- VI. redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Diretor da Escola, instruções e editais relativos a provas, matrículas e inscrições diversas;
- VII. organizar o serviço de atendimento a professores, alunos e funcionários, bem como a terceiros, no que se refere a informações e esclarecimentos solicitados;
- VIII. secretariar as solenidades de formatura, de entrega de diplomas e certificados e outras que forem promovidas por ordem do Diretor da Escola;
- IX. encaminhar ao Diretor da Escola, em tempo hábil, os documentos que devem ser visados e assinados;
- X. dialogar com o Diretor da Escola sobre assuntos que dizem respeito à melhoria do andamento de seus serviços, sobretudo daqueles que estão embaraçando o desempenho de suas funções;
- XI. não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da Secretaria, a não ser por determinação do Diretor da Escola;
- XII. cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor da Escola;
- XIII. organizar os processos de matrícula, conferindo a documentação que deve instruí-los e encaminhá-los para despacho, depois de satisfeitas as exigências regulares;

- XIV. supervisionar o processo de frequência dos alunos, mantendo sempre em perfeita ordem os respectivos assentamentos;
- XV. supervisionar os processos de levantamento de notas obtidas pelo aluno e dos cálculos das médias das disciplinas, através de ficha individual;
- XVI. manter sem rasuras ou emendas a escrituração de todos os livros e documentos escolares;
- XVII. providenciar, à vista dos resultados obtidos pelo aluno, a expedição de diploma ou certificado a que fizer jus;
- XVIII. elaborar relatórios que devam ser enviados às autoridades de acordo com as normas e orientações vigentes;
- XIX. manter atualizado o arquivo de legislação e documentação pertinente à escola.

Parágrafo Único. O secretário será substituído, nas faltas, impedimentos ou férias, pela assistente de secretaria escolar, com escolaridade mínima compatível com o nível de segundo grau, designado pela Direção da Escola e com a devida autorização dos órgãos competentes.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 20. Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico o Coordenador Pedagógico e o Orientador Pedagógico.

Artigo 21. As atividades da Coordenação e Orientação Pedagógica são exercidas por profissionais indicados pelo Núcleo de Direção, com acompanhamento do Diretor da Escola.

§ 1º. O Coordenador Pedagógico será profissional com licenciatura plena em pedagogia ou em um dos componentes curriculares/áreas do Currículo.

§ 2º. O Orientador Pedagógico será profissional com licenciatura plena em pedagogia ou em um dos componentes curriculares/áreas do Currículo ou ainda bacharel em Psicologia.

Artigo 22. A atribuição do Coordenador Pedagógico é:

- I. organizar o horário dos professores;
- II. coordenar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades curriculares e extracurriculares, no âmbito da Escola;
- III. prestar assistência aos professores, visando melhoria das propostas pedagógicas;
- IV. coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;
- V. promover e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;
- VI. verificar o desenvolvimento do Calendário Escolar.

Artigo 23. A atribuição do Orientador Pedagógico é:

- I. orientar os alunos na aplicação das normas e procedimentos escolares;
- II. acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos;
- III. Promover a participação da família no acompanhamento pedagógico/disciplinar dos alunos;
- IV. registrar todo processo de acompanhamento pedagógico/disciplinar.

SEÇÃO IV**DO NÚCLEO OPERACIONAL****Artigo 24.** O Núcleo Operacional compreende:

- I. Portaria;
- II. Recepção;
- III. Atendimento;
- IV. Manutenção e serviço de limpeza.

Artigo 25. Todos os serviços do Núcleo Operacional são exercidos por pessoas qualificadas de acordo com a área de atuação que lhe for atribuída.



SEÇÃO V

DO CORPO DOCENTE

Artigo 26. O corpo docente da Escola constitui-se de professores legalmente habilitados ou autorizados nos termos da lei, devidamente contratados pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Artigo 27. A atribuição dos Professores é:

- I. participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- II. elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos com menor rendimento;
- V. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
- VII. realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica atuando, inclusive, como professor-coordenador quando designado;
- VIII. colaborar no processo de orientação educacional;
- IX. participar do Conselho de Classe e de Disciplina, quando solicitado;
- X. participar das atividades cívicas, culturais, esportivas e educativas da escola;
- XI. executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas, fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

Artigo 28. Constituem direito dos professores:

- I. valerem-se de técnicas pedagógicas adequadas para obter melhor rendimento de seus alunos;
- II. utilizarem-se de todos os recursos disponíveis na Escola para atingir os fins educacionais a que se propõem;
- III. serem tratados com respeito por todos os componentes de quadro de pessoal da Escola, pelos alunos e por seus pais ou responsáveis;
- IV. representarem formalmente e por escrito, razões fundamentadas quando houver desacordo com atitudes, determinações ou ordens da Direção, encaminhando suas representações por intermédio da Secretaria, sob protocolo, com cópia à Mantenedora.

Parágrafo único. São assegurados ao professor os demais direitos trabalhistas contidos na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Artigo 29. É dever dos professores:

- I. comparecer com pontualidade à escola e reger as aulas, dentro dos horários elaborados;
- II. elaborar os programas e planos de ensino de sua disciplina, em conjunto com os colegas de áreas;
- III. manter atualizados os conhecimentos relativos à sua disciplina e comparecer a seminários de estudos e encontros pedagógicos promovidos pela Escola;
- IV. colaborar com a formação moral e cívica dos alunos, através de atitudes e ações, exemplos de elevado padrão de urbanidade, civismo e exatidão no cumprimento do dever;
- V. escriturar os diários de classe ou outros documentos que os substituam, com observação rigorosa das normas estabelecidas;
- VI. corrigir as avaliações e trabalhos dos educandos, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos;

- VII. comparecer às Reuniões Pedagógicas, às reuniões de Conselhos ou reuniões especificamente convocadas;
- VIII. colaborar na preparação dos alunos para torneios e competições em que a Escola se fizer representar;
- IX. manter a disciplina em classe e colaborar para a organização e ordem geral da Escola;
- X. propor à Direção a aquisição de material que seja necessário à eficiência de seu trabalho didático;
- XI. colaborar com o Serviço de Orientação Educacional e de Coordenação Pedagógica nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;
- XII. comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorrerem no estabelecimento;
- XIII. acompanhar seus alunos em excursões de interesse do ensino;
- XIV. orientar seus alunos em trabalhos de pesquisa, consultas e outras dinâmicas.

Parágrafo único. O professor, quanto aos deveres, também está subordinado ao disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Artigo 30. É vedado aos professores:

- I. entrar com atraso em classe ou dela sair antes de findar a aula;
- II. dispensar os alunos antes de findar a aula;
- III. utilizar, durante as aulas, aparelhos celulares, smartphones, ou qualquer outro aparelho eletrônico de comunicação local e/ou virtual de qualquer natureza, a não ser quando a utilização dos aparelhos estiver devidamente inserida no contexto da aula;
- IV. ferir a suscetibilidade dos educandos no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, às questões de nacionalidade e cor e a capacidade intelectual e condição social;
- V. ofender com atitudes, gestos ou palavras qualquer indivíduo da comunidade escolar;
- VI. faltar ao trabalho, sem que tenha ocorrido motivo justo;
- VII. ocupar-se, durante as aulas, de atividades que sejam alheias a elas;

- VIII. utilizar a internet/redes sociais de maneira que exponha imagens e/ou textos que difamem a Escola e/ou os integrantes da comunidade escolar;
- IX. Participar de redes sociais dos alunos, quando houver alguma orientação a ser dada, devem utilizar os meios disponibilizados pela escola.

Artigo 31. O desrespeito às normas impostas por este Regimento Escolar por parte de professores e funcionários poderá acarretar rescisão contratual, por justa causa, nos termos da lei.

SEÇÃO VI

DO CORPO DISCENTE

Artigo 32. O corpo discente é constituído por todos os educandos regularmente matriculados na Escola em todos os níveis de ensino.

Artigo 33. É direito dos educandos:

- I. ser respeitado por seus educadores e colegas;
- II. ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- III. ser respeitado quanto às liberdades fundamentais da pessoa, convicção filosófica, política ou religiosa;
- IV. ser considerado como pessoa humana em desenvolvimento;
- V. receber seus trabalhos, avaliações e tarefas devidamente corrigidos;
- VI. ter garantidas as melhores condições de aprendizagem.

Artigo 34. Constitui dever dos educandos:

- I. conhecer e respeitar o Regimento Escolar, disponibilizado na secretaria do colégio;
- II. não prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;



- III. acatar as solicitações e determinações de professores, funcionários e direção da escola;
- IV. acatar e obedecer às regras do Código Disciplinar da Escola, construído de forma participativa com os próprios alunos;
- V. entrar na sala de aula ou sair dela somente com autorização do Professor;
- VI. comparecer pontualmente às aulas, avaliações e demais atividades escolares, usando o uniforme adotado pela Escola;
- VII. aguardar o professor em sala de aula, na entrada, trocas de aula e após retorno dos intervalos.
- VIII. manter-se atento às aulas e incumbir-se das atividades que lhe forem atribuídas;
- IX. justificar suas ausências, quando houver atestado médico deverá apresentá-lo na secretaria do colégio, assim que possível;
- X. em caso de ausência nas provas requerer substitutiva, na secretaria do colégio, logo após o retorno as aulas.
- XI. possuir e portar o material escolar exigido, conservando-o em ordem;
- XII. colaborar na conservação do prédio, mobiliário e de todo o material de uso coletivo;
- XIII. manter, no recinto da Escola, conduta compatível com as normas disciplinares;
- XIV. não se ocupar, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- XV. não discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da escola;
- XVI. não praticar bullying, de nenhuma espécie, em especial através de redes sociais, considerando-se como bullying qualquer forma de violência física ou psicológica, praticada de forma intencional, rotineira e persistente, com o objetivo de intimidar ou agredir qualquer membro do corpo docente e discente, assim como qualquer outro membro da Escola;

- XVII. não expor, sob qualquer título, forma ou lugar, o nome da escola, dos membros do corpo docente e discente, assim como qualquer outro membro da escola a situações constrangedoras;
- XVIII. não retirar do recinto escolar ou utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à escola;
- XIX. não utilizar durante as aulas aparelhos celulares, tablets, smartphones, notebooks, netbooks, games ou qualquer outro aparelho eletrônico de comunicação local e/ou virtual de qualquer natureza, a não ser quando a utilização dos aparelhos estiver sob acompanhamento/orientação dos professores e/ou funcionários da área pedagógica e devidamente inseridos no contexto da aula;
- XX. não utilizar ou divulgar por qualquer meio de difusão de comunicação ou redes sociais, opiniões, assuntos ou conceitos que denigram direta ou indiretamente o nome da escola ou de qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI. não promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da escola, sem a prévia autorização da direção;
- XXII. não trazer para a escola ou ingerir em suas dependências bebidas alcoólicas ou bebidas ditas energéticas ou ainda apresentar-se com indicativos de ingestão, uso e/ou porte de drogas ilícitas, bem como uso e/ou porte de cigarro comum e/ou cigarro eletrônico em qualquer dependência da escola;
- XXIII. não portar armas brancas ou de fogo (mesmo que de brinquedo) e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- XXIV. cumprir o horário escolar em dia de aula ou atividade escolar que deva participar, sem motivo justificado;
- XXV. permanecer fora da sala de aula ou do local onde esteja sendo realizada qualquer atividade escolar, sem autorização do professor.
- XXVI. não consumir guloseimas ou alimentar-se em sala de aula, durante atividade escolar;

- XXVII. não deixar de fazer trabalhos escolares, tarefas, deveres de casa, propostas pelo professor;
- XXVIII. não se portar de maneira desatenta, ou dormir, durante as atividades escolares
- XXIX. acatar as decisões tomadas pelo núcleo de Direção, Professores e Funcionários.

Artigo 35. É direito do responsável legal do aluno:

- I. receber as orientações e informações necessárias ao acompanhamento do processo de aprendizagem dos filhos;
- II. ser atendidos com cordialidade, respeito e eficiência;
- III. ser atendidos em suas diversas solicitações nos prazos legais previstos;
- IV. ter acesso aos documentos da vida escolar de seus filhos.

Artigo 36. É dever do responsável legal do aluno:

- I. conhecer e respeitar o Regimento Escolar, disponibilizado na secretaria do colégio;
- II. acompanhar e participar da vida escolar dos filhos em todas as solicitações feitas pela escola;
- III. dar informações precisas e completas sobre o aluno através da ficha médico social, por ocasião de sua matrícula;
- IV. ter responsabilidade solidária pelos atos praticados pelo aluno menor matriculado em quaisquer dos cursos da unidade escolar;
- V. indenizar danos materiais causados à Escola e/ou a membros da comunidade escolar;
- VI. acompanhar a frequência, os trabalhos escolares, o aproveitamento escolar, as anotações e as circulares enviadas pela escola e disponibilizadas por meios físicos e/ou virtuais;

- VII. participar das reuniões com membros da equipe pedagógica, quando convocados;
- VIII. atender às recomendações dos professores e não desestimular o cumprimento das obrigações escolares do educando;
- IX. adquirir o material escolar requisitado pelos professores;
- X. estar atento ao estado do material escolar de seus filhos quanto à necessidade e praticidade do seu uso;
- XI. procurar diretamente um responsável pela equipe pedagógica para esclarecimento de dúvidas ou resolução de problemas que porventura possam ocorrer, não abordando, em hipótese alguma, assuntos dessa ordem na Portaria e/ou Recepção e com outras pessoas e/ou funcionários da Escola;
- XII. acompanhar o desempenho escolar diário do aluno por meios eletrônicos disponibilizados pela Instituição;
- XIII. tomar ciência, ao final de cada bimestre, dos resultados da avaliação e do aproveitamento do aluno;
- XIV. atender e colaborar com a escola nas solicitações de apoio ao processo pedagógico;
- XV. orientar os filhos para não utilizar ou divulgar, por qualquer meio de difusão de comunicação ou redes sociais, opiniões, assuntos ou conceitos que denigram direta ou indiretamente o nome da escola ou de qualquer membro da comunidade escolar.

Artigo 37. O educando, pela inobservância dos deveres e normas regimentais, está sujeito às seguintes sanções por parte da Escola:

- I. advertência registrada;
- II. suspensão das atividades escolares por até 5 (cinco) dias letivos;
- III. transferência compulsória.

§ 1º As penalidades I, II e III serão aplicadas pelo Corpo Diretivo, com ciência imediata aos responsáveis pelos alunos;

- § 2º** O educando, quando suspenso, não participa de qualquer atividade escolar, porém, será garantido o acesso à escola bem como será oferecida proposta pedagógica concernente ao ato gerador da situação, em sala específica;
- § 3º** Na contagem dos dias de suspensão das atividades escolares mencionada no item II serão considerados exclusivamente os dias letivos;
- § 4º** As sanções mencionadas neste artigo poderão ser aplicadas sem a necessidade de ser mantida a ordem dos itens, dependendo da gravidade do ato e a critério do Corpo Diretivo da Escola;
- § 5º** A transferência compulsória será aplicada pela Direção da Escola, após apuração da falta e/ou análise do histórico de infrações pelo Conselho de Disciplina, garantindo-se amplo direito de defesa, devendo ser o aluno assistido, se menor, pelo pai ou responsável;
- § 6º** Para a aplicação da transferência compulsória, o responsável legal, será convocado, por escrito, por até duas vezes, na intenção de que seja dado o amplo direito de defesa e assistência ao aluno. Caso não compareçam (aluno e/ou responsável), o Conselho em terceira reunião, deliberará sobre o caso, com imediata ciência ao responsável se o aluno for menor de idade;
- § 7º** No caso em que houver a possibilidade da aplicação de transferência compulsória, a Direção da Escola suspenderá o aluno das atividades escolares enquanto reúne o Conselho de Disciplina, reunião esta que ocorrerá em, no máximo, cinco dias letivos;
- § 8º** Os pais ou responsável do aluno tomarão ciência dos processos de aplicação das normas disciplinares pela assinatura do anexo ao contrato de prestação de serviços: “Metodologia de Aplicação de Processos Disciplinares,” que descreve como os fatos de indisciplina serão apurados e como as sanções serão aplicadas;
- § 9º** Não há necessidade do comparecimento de ambos (aluno e do seu responsável legal) para que o Conselho de Disciplina analise, julgue e delibere sobre transferência compulsória do aluno.

Artigo 38. Toda medida disciplinar aplicada será devidamente registrada e comunicada aos pais ou responsáveis.

Artigo 39. Nenhuma penalidade poderá ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

- I. O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II. Assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- III. O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS DE CLASSE

Artigo 40. O Conselho de Classe tem como fim a discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu rendimento escolar, além de possibilitar a inter-relação entre professores e alunos, entre turnos e séries/anos, propiciando o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem, favorecendo a integração e a sequência dos conteúdos curriculares.

Artigo 41. O Conselho de Classe/Série/Ano, de natureza consultiva e deliberativa, será constituído pela Direção da Escola, integrantes da equipe pedagógica e pelo corpo docente do respectivo segmento escolar com a finalidade e atribuição de decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento Escolar, bem como decidir sobre os pedidos de reconsideração, protocolados na escola, das avaliações e do resultado final e da reclassificação.



Os Conselhos de Classe ano/série deverão se reunir ordinariamente uma vez por bimestre, e após os resultados finais das avaliações ou quando convocados pelo Diretor e terão como atribuições:

- a. avaliar o rendimento da Classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- b. analisar os padrões de avaliações utilizadas;
- c. identificar os alunos de aproveitamento insuficientes;
- d. identificar as causas de aproveitamento insuficientes;
- e. coletar e utilizar a serviço da aprendizagem as informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- f. encaminhar alunos para atividades de recuperação, cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido e de compensação de ausências, quando for o caso;
- g. propor medidas que visem à melhor adaptação do aluno;
- h. determinar a promoção/aprovação do aluno em série subsequente;
- i. decidir sobre a promoção para série subsequente em regime de progressão parcial de estudos;
- j. emitir parecer sobre casos de classificação e reclassificação de alunos.

Artigo 42. O Conselho de Classe Ano/Série poderá ser convocado a qualquer tempo pela Direção da Escola.

Artigo 43. Os participantes do Conselho de Classe ano/série escolherão, entre seus integrantes, o coordenador e o secretário de seus trabalhos, sendo as reuniões registradas em ata específica.

Parágrafo único: O Diretor da Escola presidirá e coordenará os trabalhos do Conselho de Classe.



SEÇÃO II

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 44. O Conselho de Disciplina tem como fim tratar as questões disciplinares da escola principalmente as que tratam da transferência compulsória de alunos.

Artigo 45. O Conselho de Disciplina poderá ser convocado a qualquer tempo pela Direção da Escola e tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Artigo 46. O Conselho de Disciplina será constituído pelo Diretor da Escola, pelo Gestor Executivo, por 04 (quatro) professores e 02 (dois) colaboradores da área técnico-administrativa e, quando convocado, assistirá a Direção da Escola nas questões disciplinares.

§ 1º O Diretor da Escola somente votará nas decisões caso haja empate.

§ 2º As decisões do Conselho de Disciplina deverão ser devidamente registradas em ata.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO, RECUPERAÇÃO E RECURSO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 47. A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 48. A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação e de registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;



- II. do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV. da execução do planejamento curricular.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 49. A avaliação da Instituição Escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos e administrativos, devendo ser realizada através de procedimentos internos definidos pela escola.

Parágrafo único. A escola se submete aos processos de avaliação externa organizados pelos órgãos competentes nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM, DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO.

Artigo 50. O processo da avaliação interna de ensino e aprendizagem tem um caráter sistemático, contínuo e cumulativo, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da aprendizagem em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, ao longo do processo de aprendizagem sobre os de eventuais provas finais, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

§ 1º A Avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

- a) diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- b) orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;



c) fundamentar as decisões do Conselho e Classe/Série/Ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos intensivos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

d) orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

§ 2º Aplicam-se aos alunos público-alvo da educação especial os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos neste Regimento acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e de adaptação dos recursos utilizados.

§ 3º O previsto no parágrafo anterior deve ser observado também nos procedimentos de classificação e reclassificação.

Artigo 51. A escola estabelecerá, nos termos da legislação vigente, projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos específicos e adequados a cada situação e conforme as diretrizes explicitadas na Proposta Pedagógica.

Artigo 52. Os instrumentos e procedimentos de avaliação para verificação do desempenho dos alunos serão explicitados na proposta pedagógica, no plano de curso e de trabalho dos docentes, e devem constituir-se em diagnóstico significativo para a definição e redefinição do trabalho escolar, com vistas ao aperfeiçoamento do processo educativo.

Artigo 53. O resultado das avaliações será expresso, em cada componente curricular, em notas de 0 a 10 (zero a dez), admitindo-se fração de até uma casa decimal, não se prevendo arredondamento.

Artigo 54. A frequência mínima, obrigatória às aulas, é a exigida pela lei vigente, relativa ao total de horas de efetivo trabalho escolar, aos componentes curriculares, atividades, módulos ou outros agrupamentos, conforme previsto na proposta pedagógica, planos de curso e plano de trabalho dos docentes.

Artigo 55. Poderá haver compensação de ausências desde que respeitados os critérios e condições previstos na legislação específica vigente, para escolas particulares.

Artigo 56. Será considerado aprovado, ao final do ano letivo, o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) do total de horas letivas e média anual final mínima de 6 (seis) pontos em cada componente curricular, pontos esses resultantes da soma da média final de cada um dos bimestres, obedecendo-se o critério de média anual ponderada, conforme segue:

1º Bimestre - média x 1

2º Bimestre - média x 2

3º Bimestre - média x 3

4º Bimestre - média x 4

Média anual = somatória ÷ 10

Parágrafo único. O aluno que não obtiver média anual final mínima de 6 (seis) em qualquer componente curricular realizará, em caráter obrigatório, a prova de Recuperação Final nesse(s) componente(s).

Artigo 57. Terá direito à recuperação contínua durante o ano letivo todos os alunos com dificuldades de aprendizagem e, em especial, os alunos com nota bimestral inferior a 6 (seis).

Artigo 58. As atividades de recuperação contínua serão realizadas ao longo do período letivo.

§ 1º A recuperação contínua será realizada em sala de aula para atendimento das necessidades dos alunos em seu processo de aprendizagem, conforme previsto no Plano de Recuperação da Escola.

§ 2º Os registros da oferta e da frequência do aluno à recuperação contínua bem como do trabalho desenvolvido serão realizados de forma sistemática e arquivados no prontuário do aluno.

§ 3º A nota de avaliação da recuperação contínua poderá substituir a menor nota

bimestral, caso a mesma seja favorável ao aluno, para posteriormente compor a média bimestral.

§ 4º Será oferecida em julho, a Recuperação de Inverno, em caráter opcional, para todos os alunos com dificuldades de aprendizagem e, em especial, para os alunos com nota bimestral inferior a 6 (seis).

§ 5º A nota da recuperação de Inverno, poderá substituir uma das notas bimestrais do primeiro semestre caso o resultado seja favorável ao aluno.

§ 6º A recuperação de Inverno, ocorrerá com assistência da escola na orientação educacional, porém sem aulas, tendo em vista que ocorrerá durante as férias dos professores.

Artigo 59. Será encaminhado para recuperação final o aluno que obtiver média anual menor que 6 (seis) em qualquer número de componentes curriculares.

Artigo 60. Será considerado aprovado, o aluno que, após a recuperação final, obtiver média anual final maior ou igual a 5 (cinco) nos componentes curriculares da recuperação, sendo esta nota resultado da média aritmética entre a média anual e a nota da recuperação final.

Artigo 61. Será considerado retido o aluno que, após recuperação final, obtiver Média Anual Final (MAF) inferior a 5 (cinco) em 3 (três) ou mais componentes curriculares.

Artigo 62. Não haverá retenção no 1º ano e no 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º Exceto quando o aluno não obtiver a quantidade mínima de frequência no ano letivo, prevista na LDB, que é de 75% de presença.



SEÇÃO IV

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSOS

Artigo 63. O aluno, se maior de idade, ou seu representante legal, tem direito a pedidos de reconsideração contra avaliação durante o período letivo e também de reconsideração e recurso dos resultados finais de avaliação nos termos da legislação vigente.

Artigo 64. A escola oferecerá a oportunidade de aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Artigo 65. A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO, NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO.

Artigo 66. A Educação Infantil atende crianças em idade de pré-escola conforme segue:

- I. Infantil I - para alunos de 01 ano e meio;
- II. Infantil II - para alunos de 02 anos;
- III. Infantil III - para alunos de 03 anos;
- IV. Infantil IV - para alunos de 04 anos.
- V. Infantil V - para alunos de 05 anos.

Parágrafo único. A distribuição das crianças pelos grupos da Educação Infantil deverá levar em conta a idade prevista para o 1º ano do Ensino Fundamental (Data Base), definido pela legislação vigente, no ano letivo da matrícula.



Artigo 67. O Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano, será desenvolvido nos anos iniciais em 5 (cinco) anos e nos anos finais em 4 (quatro) anos, em regime seriado anual, com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, nos termos da legislação educacional vigente.

Artigo 68. O Ensino Médio regular terá duração mínima de 3 (três) anos, em regime seriado anual, com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e nos termos da legislação educacional vigente, para o Ensino Médio, podendo haver aulas no contraturno, em caráter obrigatório.

SEÇÃO II DOS CURRÍCULOS

Artigo 69. O currículo do Curso de Ensino Fundamental terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica, organizados conforme as necessidades concretas e peculiares da sociedade em suas múltiplas faces. Do Currículo do Ensino Médio constarão as disciplinas do núcleo comum, as da parte diversificada e também constarão os Itinerários Formativos, atendendo a Legislação Vigente e em conformidade com a Matriz Curricular do ano letivo.

Artigo 70. O Currículo da Educação Infantil segue as orientações dos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Infantil e demais legislações vigentes.

Artigo 71. A fim de atender às necessidades técnico-pedagógicas, a escola poderá manter convênio com outra escola do sistema de Ensino, adquirindo material didático conveniente, desde que cientificado o órgão de supervisão.

Parágrafo único. No Ensino Médio serão oferecidas aulas a distância (EAD) complementando a carga horária prevista previsto na Matriz Curricular, conforme legislação vigente.



SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 72. A escola adotará o regime de Progressão Parcial de estudos para os alunos, da própria escola, do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental que não apresentarem rendimento satisfatório em até 01 (um) componente curricular e para os alunos do 8º ano do Ensino Fundamental e 1ª e 2ª Série do Ensino Médio, que não apresentarem rendimento satisfatório em até 2 (dois) componentes curriculares, desde que seja preservada a sequência de conteúdo.

§ 1º Não caberá o regime de progressão parcial para alunos das Ano/Série de conclusão de curso, 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio.

§ 2º O aluno, com rendimento insatisfatório em até 2 (dois) componentes curriculares, será classificado no(a) ano/ série subsequente, devendo cursar concomitantemente, estes componentes curriculares.

§ 3º O aluno, com rendimento insatisfatório em 3 (três) ou mais componentes curriculares, após Recuperação Final, será classificado no(a) mesmo(a) ano/série.

SEÇÃO IV

DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 73. A reclassificação terá como base a avaliação de competências nas diversas áreas do conhecimento relativas ao ano/série imediatamente anterior ao/à pretendido(a) e ocorrerá a partir de solicitação do próprio aluno, se maior de idade, ou de seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

§ 1º São procedimentos de classificação/reclassificação para todos os alunos:

- a. prova sobre os componentes curriculares de base nacional comum do curso objeto da reclassificação e uma redação em língua portuguesa;
- b. parecer da comissão de reclassificação;
- c. parecer conclusivo do Diretor de Escola, ouvida a Comissão de Reclassificação.

§ 2º Para a operacionalização dos procedimentos de reclassificação será formada uma comissão de reclassificação composta por membros da equipe técnica pedagógica e professores.

§ 3º Os alunos em processo de reclassificação poderão ser dispensados das provas dos componentes curriculares do ano/série da reclassificação se comprovarem rendimento satisfatório, mesmo que em outra instituição de ensino.

§ 4º Não há reclassificação para fins de certificação de conclusão de curso.

§ 5º O aluno retido poderá ser reclassificado no início do ano letivo seguinte, desde que atendidos os requisitos legais.

Artigo 74. A reclassificação será realizada até o primeiro dia do ano letivo subsequente para o aluno da própria Unidade Escolar e, no caso de alunos provenientes de outros países, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 75. A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno: o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE INGRESSO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 76. A matrícula do aluno será efetuada para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio na época prevista no calendário específico, mediante requerimento do responsável legal, ou do próprio aluno quando maior de idade, observados os seguintes critérios:

- I. por ingresso, na Educação Infantil ou no primeiro ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade nos termos da legislação vigente;

- II. por promoção a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio;
- III. por transferência para alunos recebidos de outros estabelecimentos para qualquer ano/série a partir do segundo ano do Ensino Fundamental;
- IV. por avaliação de competências, realizada pela escola, observando-se os critérios idade e competência.

Artigo 77. O deferimento da matrícula será realizado pela Direção da Escola desde que atendidos os critérios explicitados na Proposta Contratual e Requerimento de Matrícula.

Parágrafo único – A matrícula será renovada conforme orientação da mantenedora da escola e do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 78. São condições para a matrícula:

- I. nas classes de Educação Infantil a matrícula será efetuada até a idade limite de 5 (cinco) anos, conforme a Legislação Vigente, exigindo-se a apresentação de Certidão de Nascimento cuja cópia ficará arquivada no prontuário do aluno;
- II. para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a matrícula é efetuada a partir dos 6 (seis) anos de idade, a completar nos termos da legislação vigente, exigindo-se a apresentação de Certidão de Nascimento, cuja cópia ficará arquivada no prontuário do aluno;
- III. Para a efetivação da matrícula por transferência de outros estabelecimentos é imprescindível a entrega, além de cópia dos documentos pessoais do aluno e responsável, da Declaração de Transferência original da escola de origem e do Histórico Escolar.
- IV. Para efetivação de matrícula por transferência do exterior, além dos documentos pessoais e documentos de transferência da escola de origem, também deverá ser observada a lei vigente.

Artigo 79. A matrícula inicial será renovada conforme orientação da mantenedora da escola e do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 80. No ato da matrícula nos diversos cursos oferecidos, os candidatos terão acesso às

normas deste Regimento e à Proposta Pedagógica da Escola.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA

Artigo 81. Os alunos deverão atingir a frequência mínima de 75% do total de horas letivas ministradas.

Artigo 82. O aluno que não atingir a frequência mínima de 75% das aulas dadas será considerado reprovado em todos os componentes curriculares, mesmo se o rendimento escolar, dos mesmos, for satisfatório.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental, é obrigatório por Lei e é dever do responsável legal zelar para que seus filhos frequentem a Instituição de Ensino.

SEÇÃO IV

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 83. A escola expedirá documentos relativos à vida escolar dos alunos em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 84. Não é fornecido ao educando o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio, estando este retido em algum componente curricular.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 85. A escola se dedicará a oferecer única e exclusivamente educação acadêmica e não disponibilizará outros serviços de qualquer natureza que não se relacionem com a atividade fim que é exclusivamente a educação acadêmica.

Parágrafo único. No Ensino Médio serão oferecidas aulas em EAD complementando a carga horária prevista no Ensino Médio de acordo a Legislação vigente e a LDB, conforme o previsto

na Matriz Curricular.

Artigo 86. É parte integrante da matrícula o Contrato de Prestação de Serviços que regulamenta a cobrança de todos os serviços escolares prestados pela Escola ao aluno.

Artigo 87. O requerimento de matrícula somente será encaminhado ao Diretor para deferimento após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 88. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pela Direção da Escola, ouvidos, conforme o caso, a equipe pedagógica e/ou, a equipe administrativa, e/ou Conselho de Classe e/ou Conselho de Disciplina em conformidade com as disposições legais vigentes, quando forem de sua atribuição ou pela autoridade competente à luz da legislação.

Artigo 89. Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 90. O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação.

Atibaia, 29 de agosto de 2024.



Alice de Barros Aleixo
Diretora de Escola
RG. 4.247.782-MEC 9507123





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Bragança Paulista
PARECER

Após análise do SEI 015.005.85.893/2024-68, do Colégio Integrado, esta Supervisão de Ensino é favorável à aprovação do Regimento Escolar, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, Deliberação 144/2016 e demais normas vigentes, para vigorar no próximo ano letivo-2025

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Edna Fiori Scorza, Supervisor Educacional**, em 10/09/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0039318049** e o código CRC **1772E5F1**.